

49.853.293 SAMIA DA SILVA FROTA  
RUA PADRE AUGUSTINHO Nº 2651 BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO  
CNPJ: 49.853.293/0001-49  
EMAIL: [SFSUBLIMES@GMAIL.COM](mailto:SFSUBLIMES@GMAIL.COM)  
TELEFONE: (69) 99292-2777

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Dispensa Eletrônica nº 005/2026  
Processo Administrativo nº 005/CMSFG/2026

### À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO

A empresa **49.853.293 Samia da Silva Frota**, inscrita no CNPJ sob nº **49.853.293/0001-49**, com sede à **Rua Padre Augustinho nº 2651, Bairro São João Bosco**, neste ato representada por sua titular **Samia da Silva Frota**, CPF nº **779.564.942-49**, Empresária, Proprietária e Administradora, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face da cláusula de **preferência local/regional prevista no item 8.3 do Edital**, pelos fundamentos a seguir expostos:

### 1. DA CLÁUSULA IMPUGNADA

O item 8.3 do Edital estabelece **preferência local/regional – Vale do Guaporé (Decreto Municipal nº 088/2023)**, conferindo prioridade às ME/EPP sediadas no Município ou na Região do Vale do Guaporé.

Tal previsão cria tratamento diferenciado com base exclusivamente na localização geográfica do fornecedor, restringindo o caráter competitivo da disputa.

### 2. DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE

Nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem observar os princípios da:

- Isonomia;
- Impessoalidade;
- Competitividade;
- Seleção da proposta mais vantajosa.

A concessão de preferência regional, sem justificativa técnica concreta e individualizada, restringe indevidamente a competitividade e afronta o princípio da ampla concorrência.

Embora a Lei Complementar nº 123/2006 preveja tratamento favorecido às ME/EPP, não autoriza restrição territorial automática sem demonstração de benefício objetivo à Administração.

49.853.293 SAMIA DA SILVA FROTA  
RUA PADRE AUGUSTINHO Nº 2651 BAIRRO SÃO JOÃO BOSCO  
CNPJ: 49.853.293/0001-49  
EMAIL: [SFSUBLIMES@GMAIL.COM](mailto:SFSUBLIMES@GMAIL.COM)  
TELEFONE: (69) 99292-2777

### 3. DA INEXISTÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O objeto da contratação consiste na aquisição de utensílios personalizados (xícaras e copos), com prazo de entrega de até 60 dias.

Não se trata de bem perecível, não há exigência de assistência técnica local e não há situação emergencial que justifique limitação geográfica.

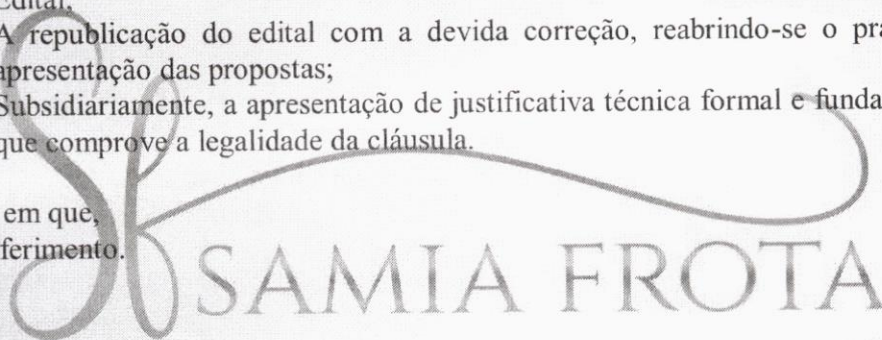
Assim, não se identifica fundamento técnico que legitime a preferência regional prevista no edital.

### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A exclusão da cláusula de preferência local/regional prevista no item 8.3 do Edital;
3. A republicação do edital com a devida correção, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas;
4. Subsidiariamente, a apresentação de justificativa técnica formal e fundamentada que comprove a legalidade da cláusula.

Termos em que,  
Pede deferimento.

SAMIA FROTA

Porto Velho, 02 de Março de 2025

Samia da Silva  
Frota:77956494249

Assinado de forma digital por Samia  
da Silva Frota:77956494249  
Dados: 2026.03.02 17:49:23 -04'00'

Samia da Silva Frota  
Proprietária  
CPF: 779.564.942-49  
RG.: 706.906 SSP/RO

S. F. SUBLIMES  
69 99292-2777